



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 140.407**

**Rio Branco-AC, 08/03/2023.**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício de 2020.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do senhor **Richard Lima de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Capixaba, foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 26/03/2021 (Resolução TCE/AC nº 87/2013).

Analisada pela 2ª IGCE, restou apurada, após a fase do contraditório, a regularidade das contas apresentadas.

Ante o exposto, este MPC opina pela emissão de Acórdão considerando **REGULAR** a prestação de contas *sub examine*, com fulcro no art. 51, inc. I da LCE nº 38/93.

**Sérgio Cunha Mendonça**  
*Procurador*

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira